



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0854 /2007

ABERTURA: 10/09/2007 - 16:46:03

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PI Tatiana Felício Campos
LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	10/09/07
Deve permanecer PI DUAS sessões PARA	1/1
recebimento de emendas	1/1
Comissões	1/1
Justiça - votação do	1/1
parecer e todo o	1/1
projeto em 1º TURNO	03/12/07
APROVADO 1º TURNO	03/12/07
APROVADO 2º TURNO	10/12/07
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0854 /2007

ABERTURA: 10/09/2007 - 16:46:03

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tatiana Felício Campos
LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico
Patrimônio Municipal

Art. 1º - O artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo passará ter a seguinte redação:

Art. 18 – Vago os Cargos de Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora, a eleição respectiva, deverá processar-se dentro de cinco dias subseqüentes a ocorrência da vaga, devendo o eleito apenas completar o tempo de seu antecessor."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

Ademir José de Lima
ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Vereador

Vereadores:

IVAN SALVADOR FILHO
IVAN SALVADOR FILHO

AMANTINO P. PAIVA
AMANTINO P. PAIVA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação do projeto de Decreto Legislativo de emenda ao Regimento Interno)

ADERBAL P. P. PONTES

JADIR ALPOIM

FRANCISCO T. SILVA

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

h
FRANCISCO L. DA COSTA

PEDRO J. CELESTRINI

CARLOS A. FILHO

Milton Fonseca Baptista
MILTON FONSECA BAPTISTA

Jose B. Correia
JOSÉ B. CORREIA

Gelson Luiz Suave
GELSON LUIZ SUAVE

Jadir Rigotti
JADIR RIGOTTI

Aguiinaldo G. Vitorazzi
AGUINALDO G. VITORAZZI

João Freiris Junior
JOÃO FREIRIS JUNIOR

Jose Roberto Guasti
JOSÉ ROBERTO GUAISTI



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 854/2007.

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Decreto legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, dá nova redação ao artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o § 1º do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas"

O § 3º normatiza os pareceres das comissões:

" Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de duas sessões, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Dependerão de voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, **deverá ser pelo processo nominal**, segundo a ótica do inciso VIII do artigo 196 do Regimento Interno.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro